



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 24 / 5 / 00	
D.O.U. 26 / 5 / 00	Seção 1E P. 21
ATO:	
D.O.U.	Seção P.

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF
Instituto Metodista Centenário		RS
ASSUNTO:		
Suspensão da oferta de metade das vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, e autorização para oferta de processo seletivo único para o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, ambos ministrados pela Faculdade Metodista de Santa Maria		
RELATOR: SR. CONS.:		
Lauro Ribas Zimmer		
PROCESSO N.º:		
23000.013834/99-11		
PARECER N.º:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
CES 307/2000	CES	04/04/2000

I - RELATÓRIO

A Diretora-Geral da Faculdade Metodista de Santa Maria, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para suspender, pelo prazo de 1 (um) ano, no turno vespertino, metade das vagas do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas.

Requer, ainda, autorização para oferta de processo seletivo único para o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, atualmente oferecido com dois ingressos semestrais.

O curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, foi autorizado a funcionar pela Portaria MEC 213/98, com base no Parecer CES 190/98, com 90 (noventa) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 45 (quarenta e cinco) alunos, nos turnos vespertino e noturno.

O curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior, foi autorizado pela Portaria MEC 210/98, nos termos do Parecer CES 134/98, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em 2 (duas) turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

A Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório 945/99, que analisou as solicitações na forma que segue:

"No que se refere ao curso de Administração, não consta, nos atos legais de autorização qualquer determinação quanto ao número de processos seletivos a serem realizados, não havendo óbice para que seja adotada uma entrada anual.

Ao fundamentar o pleito, referente ao curso de Letras, a Instituição apresentou dados relativos à demanda desse curso, abaixo sintetizados:

Turnos	1998 (1º semestre)			1999 (1º semestre)			1999 (2º semestre)		
	Vagas	Inscritos	Matriculados	Vagas	Inscritos	Matriculados	Vagas	Inscritos	Matriculados
Vespertino	45	18	-	-	-	-	-	-	-
Noturno	45	39	32	45	36	20	45	18	14
Total	90	49	32	45	36	20	45	18	14

Informou ainda a Instituição que, em 1998, obteve autorização da DEMEC/RS para ministrar o curso apenas no turno noturno, devido à baixa demanda para o turno vespertino, o mesmo ocorrendo no ano letivo de 1999, conforme Edital nº 05/99, aprovado pela COSUP/SESu/MEC.

Ao ratificar as solicitações anteriores, a Instituição propõe a suspensão temporária por um ano, correspondente ao ano 2000, do oferecimento das 45 (quarenta e cinco) vagas do curso de Letras, no turno vespertino.

A Resolução CES/CNE 01/96 concede às instituições do sistema federal de ensino, sem a prévia autorização do MEC, a prerrogativa para aumentar ou diminuir, em 25%, o número de vagas iniciais dos cursos reconhecidos. Prevê, além disso, a possibilidade de suspensão do oferecimento das vagas iniciais, por um prazo máximo de dois anos, findo o qual ele será considerado extinto. A Resolução CES/CNE 03/98 estabelece que as instituições poderão, também, suspender a oferta de vagas em um dos turnos de funcionamento dos cursos reconhecidos, nos termos da Resolução CES/CNE 01/96.

O pleito da Faculdade Metodista de Santa Maria apresenta características próprias, de vez que não se trata de curso reconhecido e que o número de vagas a serem desativadas excede a 25%.

Torna-se evidente, no entanto, a baixa demanda pelo curso de Letras, expressa em números decrescentes, culminando com apenas 14 alunos matriculados no segundo semestre de 1999, situação que indica, possível inviabilidade econômica.

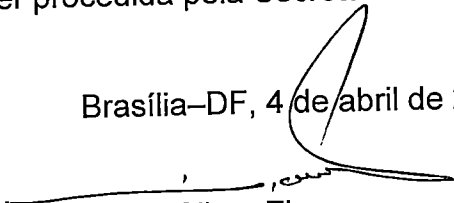
Face ao exposto, esta Secretaria é favorável à autorização para suspensão do oferecimento das 45 (quarenta e cinco) vagas do curso de Letras, no turno vespertino, durante o ano letivo de 2000, prazo em que a Instituição deverá realizar criteriosa análise da clientela e do projeto pedagógico, com vistas ao incremento da demanda ou à extinção definitiva do curso de Letras, no turno vespertino, com atenção especial ao disposto no artigo 2º da Resolução CNE/CES 01/96."



II - VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório SESu/COSUP 945/99, e voto no sentido de que nada obsta à realização de processo seletivo anual para o curso de Administração, bacharelado, com habilitação em Comércio Exterior. Voto, também, no sentido de que seja autorizada a suspensão da oferta, no ano letivo de 2000, das 45 (quarenta e cinco) vagas, do turno vespertino, do curso de Letras, licenciatura plena, com habilitação em Língua Espanhola e respectivas literaturas, ministrado pela Faculdade Metodista de Santa Maria, mantida pelo Instituto Metodista Centenário, com sede em Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul., devendo o retorno do oferecimento das referidas vagas, ficar condicionado à verificação das condições existentes para a sua oferta, a ser procedida pela Secretaria de Educação Superior do MEC.

Brasília-DF, 4 de abril de 2000.


Lauro Ribas Zimmer
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 4 de abril de 2000.

Conselheiros:  Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente